



MANGUALDE  
MUNICÍPIO

# EDITAL Nº 208/2021

**Marco Filipe Pessoa de Almeida**, presidente da câmara municipal de Mangualde, TORNA PÚBLICO QUE, em cumprimento do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1, do art.º 79.º, do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na atual redação), os valores relativos às taxas de IMI, de derrama sobre o IRC, percentagem da participação variável no IRS e TMDP, para o ano de 2022, constam da tabela anexa.

*PARA CONSTAR*, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e disponibilizado na página principal do sítio eletrónico da câmara municipal, em cumprimento do estabelecido nas alíneas b) e c), do n.º 1, do art.º 79.º, do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na atual redação, bem como nos n.ºs 1 e 2, do art.º 56.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugados com o disposto no n.º 2, do art.º 47.º e art.º 159.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação.

**Paços do município de Mangualde, 28 de dezembro de 2021**

O presidente da câmara,

  
(Marco Filipe Pessoa de Almeida)



**MANGUALDE**  
MUNICÍPIO

**IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O ANO 2022**

**Informação Geral:** Em cumprimento do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1, do art.º 79.º, do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro).

Ano	Impostos e taxas municipais aprovadas	CMM (deliberação)	AM (deliberação)	Observações
Derrama 2022	Taxa: 1/prct. para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150 000 €;	16/12/2021	27/12/2021	Art.º 18.º, n.º 1 e n.º 24, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na atual redação
	Taxa reduzida: 0,50/prct. para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150 000 €;			
IMI – 2022	Prédios Rústicos: 0,8/prct.	16/12/2021	27/12/2021	Artigos 112.º e 112.º-A do CIMI, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na atual redação
	Prédios Urbanos: 0,320/prct.			
	Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo: • 1 dependente: 20 € de dedução fixa;----- • 2 dependentes: 40 € de dedução fixa;----- • ≥ 3 dependentes: 70 € de dedução fixa; --			
	Prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas: Elevação para o triplo da taxa de IMI			
	Prédios urbanos arrendados para habitação: Redução de 20/prct. da taxa de IMI			
	Prédios urbanos degradados: Majoração de 30/prct. da taxa de IMI			
Prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono: Majoração ao dobro da taxa de IMI				
Prédios urbanos com eficiência energética: Redução de 20/prct. da taxa de IMI			Art.º 44.º-B, n.ºs 1 e 2, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na atual redação	
IRS 2022	Participação de 4/prct.	16/12/2021	27/12/2021	Artigos 25.º e 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na atual redação
TMDP 2022	Taxa: 0,25/prct.	16/12/2021	27/12/2021	Art.º 106.º, da Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro), na atual redação